

PROCESSO TC : 007700/2019
ORIGEM : Prefeitura Municipal de Tobias Barreto/SE
ASSUNTO : Contas Anuais de Governo – Exercício Financeiro de 2018
INTERESSADO : Diógenes José de Oliveira Almeida
ADVOGADO : Não há
UNID. DE AUDITORIA : 4ª Coordenadoria de Controle e Inspeção
PROCURADOR RELATOR : Luis Alberto Meneses – Parecer nº 137/2021
: Cons. Flávio Conceição de Oliveira Neto

1

PARECER PRÉVIO TC – 3494

EMENTA: CONTAS ANUAIS DE GOVERNO. PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO/SE. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018. PARECER PRÉVIO RECOMENDANDO **APROVAÇÃO DAS CONTAS. DECISÃO UNÂNIME.**

PARECER PRÉVIO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, deliberam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe: Flávio Conceição de Oliveira Neto – Relator, Ulices Andrade Filho, Susana Maria Fontes Azevedo Freitas, Maria Angélica Guimarães Marinho, Alexandre Lessa Lima (em substituição) e Rafael Sousa Fonsêca (em substituição), com a presença do Procurador Geral do Ministério Público Especial de Contas Luis Alberto Meneses, em Sessão Virtual Plenária, realizada no dia 16 de setembro de 2021, sob a presidência do Conselheiro Luiz Augusto Carvalho Ribeiro, por unanimidade de votos, pela emissão de **Parecer Prévio recomendando a APROVAÇÃO DAS CONTAS**



PARECER PRÉVIO TC – 3494

ANUAIS da Prefeitura Municipal de Tobias Barreto/SE, exercício financeiro de 2018, de responsabilidade do Senhor Diógenes José de Oliveira Almeida.

SESSÃO VIRTUAL PLENÁRIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE. Aracaju/SE, em 30 de setembro 2021.

2

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO
Conselheiro Presidente

FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO
Conselheiro Relator

CARLOS PINNA DE ASSIS
Conselheiro

FRANCISCO EVANILDO DE CARVALHO
Conselheiro Substituto

ALEXANDRE LESSA LIMA
Conselheiro Substituto

FUI PRESENTE:

LUIS ALBERTO MENESES
Procurador-Geral do Ministério Público Especial de Contas

PARECER PRÉVIO TC – 3494

RELATÓRIO

Tratam os autos sobre a Prestação de Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Tobias Barreto/SE, referente ao exercício financeiro de 2018, de responsabilidade do Senhor Diógenes José de Oliveira Almeida.

A 4ª Coordenadoria de Controle e Inspeção no Relatório de Contas Anuais nº 161/2020 (págs. 3633/3648) constatou que as contas foram apresentadas dentro do prazo regulamentar e, quanto à formalização, foi elaborada de acordo com a legislação vigente. No entanto, foram detectadas algumas falhas e/ou irregularidades.

Em atendimento aos termos do artigo 168 do Regimento Interno desta Corte de Contas, foi emitida citação ao interessado, sob o Mandado de Citação nº 06/2021 (pág. 3651), para que, querendo, apresentasse defesa.

Em resposta, o gestor apresentou defesa tempestivamente, acompanhada de vasta documentação (págs. 3652/3789).

Após análise das razões defensivas, a 4ª Coordenadoria de Controle e Inspeção emitiu o Parecer Técnico nº 35/2021 (págs. 3791/3793), constatando que as falhas e/ou irregularidades inicialmente apontadas foram totalmente sanadas e opinou pela APROVAÇÃO DAS CONTAS ANUAIS da Prefeitura Municipal de Tobias Barreto/SE, referente ao exercício financeiro de 2018, de responsabilidade do Senhor Diógenes José de Oliveira Almeida, com fulcro no art. 43, inciso I da Lei Complementar nº 205/2011.

PARECER PRÉVIO TC – 3494

Instado a se manifestar, o Ministério Público de Contas representado pelo Procurador Geral Luis Alberto Meneses, por meio do Parecer nº 137/2021 (pág. 3796), acolheu *in totum* o posicionamento da CCI oficiante e também opinou pela **APROVAÇÃO DAS CONTAS ANUAIS** da Prefeitura Municipal de Tobias Barreto/SE, exercício financeiro de 2018, de responsabilidade do Senhor Diógenes José de Oliveira Almeida, nos termos dos artigos 47 e 43, I da Lei Complementar Estadual nº 205/2011.

É o relatório.

PARECER PRÉVIO TC – 3494

VOTO DO RELATOR

CONSIDERANDO que a Prestação de Contas anual ou por fim de gestão é o procedimento pelo qual os ordenadores de despesa, gestores e demais responsáveis, dentro do prazo legal, apresentam ao Tribunal de Contas os documentos obrigatórios destinados à comprovação da regularidade do uso, emprego ou movimentação de bens, numerários e valores públicos da Administração que lhes foram entregues ou confiados;

CONSIDERANDO que a Prestação de Contas em exame, referente ao Exercício Financeiro de 2018, de responsabilidade do senhor Diógenes José de Oliveira Almeida foi apresentada ao Tribunal de Contas dentro do prazo regulamentar estabelecido no art. 41 da Lei Complementar nº 205/2011 e no art. 88 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

CONSIDERANDO que as falhas e/ou irregularidades inicialmente apontadas pela Coordenadoria Técnica foram totalmente sanadas;

CONSIDERANDO que o Ministério Público de Contas acolheu *in totum* o opinativo da 4ª CCI;

CONSIDERANDO que compete ao Tribunal julgar as Contas dos administradores e responsáveis indicados no artigo 5º da Lei Complementar nº 205/2011, verificando se estão organizadas de acordo com as normas estabelecidas no Regimento ou em Resoluções dessa Egrégia Corte;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 43, inciso I da Lei Complementar nº. 205/2011, as Contas devem ser julgadas Regulares quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos

PARECER PRÉVIO TC – 3494

contábeis, a legalidade, a legitimidade, a economicidade e a razoabilidade dos atos de gestão do responsável, a quem o Tribunal dará quitação plena;

CONSIDERANDO a documentação que instrui o processo;

CONSIDERANDO a análise e pronunciamento da CCI oficiante;

CONSIDERANDO *in totum* o Parecer nº 137/2021 do *Parquet* de Contas.

Ante toda a fundamentação, que passa a integrar este dispositivo como se aqui estivesse transcrita, **VOTO** pela emissão de Parecer Prévio recomendando a **APROVAÇÃO DAS CONTAS** Anuais da Prefeitura Municipal de Tobias Barreto/SE, referente ao exercício financeiro de 2018, de responsabilidade do Senhor Diógenes José de Oliveira Almeida, nos termos do art. 43, inciso I da Lei Complementar Estadual nº 205/2011.

É como voto.

Aracaju/SE, 16 de setembro de 2021.

Conselheiro **FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO**

Relator